

CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL  
EM 28/12/2020  
  
Lúcio Gomes  
PRESIDENTE

**PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 02/2020, DE AUTORIA  
DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE  
TRANSFORMA EM ÁREA DE EXPANSÃO  
URBANA A ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei 02/2020, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que transforma em área de expansão urbana a área rural que especifica e dá outras providências.

Na mensagem enviada, o Poder Executivo identifica o Município que o Projeto de Lei Complementar 02, de 2020, que tem como objetivo promover algumas adequações ao texto da Lei 2.206, de 20 de dezembro de 2017, notadamente para transformar em área de expansão urbana a área rural denominada Fazenda Natureza, situada no Distrito de Iguá.

Cabe informar ainda que no referido projeto de lei fica autorizado o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, vedada a instalação de indústria poluente, com enquadramento da área no Zoneamento Núcleos Urbanos, alterados os parâmetros específicos de ocupação, definidos no Anexo Único desta lei, devendo ser atendidos aos demais critérios estabelecidos na Lei nº 1.481, de 2007 e na Lei nº 2.043, de 2015, o referido anexo único acima mencionado versa especificamente acerca da alteração mencionada na mensagem que acompanha o projeto de lei., conforme também determina o art. 04º do projeto em apreço.

**VOTO**

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 74, II, “a” da Lei Orgânica do Município (Lei 1.390/2007).

O caput do referido artigo versa que é de competência exclusiva do Executivo municipal iniciar projetos sobre esta matéria, senão vejamos:

**Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**I – (...)**

**II. propor à Câmara: a) alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites da zona urbana e de expansão urbana;**

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescritos no art. 74, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

**PARECER:**

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 02/2020 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 14 de outubro de 2020.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

  
**Luis Carlos Dudé**  
Presidente

  
**Valdemir Dias**  
Relator

  
**Gilmar Ferraz**  
Membro